

ATENÇÃO: Manual do fornecedor disponível em <https://compras.mg.gov.br/aceso-a-informacoes/manuais/fornecedor/>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PLANEJAMENTO Nº 332/2025
EDITAL

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - **ALMG**, conforme autorização expedida pelo Presidente e pelo 1º-Secretário, torna pública a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para o registro de preços para aquisição de materiais elétricos.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Lei Complementar nº 123, de 2006; Leis Estaduais nºs 13.994, de 2001, 14.167, de 2002, e 20.826, de 2013; Decretos Estaduais nºs 48.723, de 2023, e 48.779, de 2024, e Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

Sessão pública: 14 horas do dia 19/12/2025, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF

Endereço eletrônico: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br

Valor estimado da contratação: sigiloso

Critério de julgamento: menor preço por lote

Modo de disputa: aberto

Impugnações e esclarecimentos: até as 23h59min do dia 16/12/2025

1 - DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para aquisição de materiais elétricos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo III - Proposta de Preços:

1.1.1 - Lote 1: eletroferragens e condutores elétricos;

1.1.2 - Lote 2: materiais de eletricidade predial e condutores elétricos.

OBSERVAÇÃO: a escolha de marca e a indicação de marca como referência ao similar estão justificadas neste procedimento.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que desempenhem suas atividades de forma regular, desde que satisfaçam às exigências deste edital e sejam previamente cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD –, no Portal de Compras, www.compras.mg.gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 2018, e alterações.

2.2 - Não poderão participar desta licitação:

a) aquele que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) pessoa física ou jurídica incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Lei Estadual nº 13.994, de 2001);

c) aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) aquele que incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

2.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - A participação no pregão será por meio da digitação da senha relativa à pregoante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3 - DO CADASTRAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão efetuar o cadastro pelo [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), opção “CADASTRO DE FORNECEDORES”.

3.1.1 - O gerenciamento do CADASTRO DE FORNECEDORES é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG –, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

3.1.2 - As providências necessárias para a realização do cadastramento no CAGEF, em tempo hábil a possibilitar a participação nesta licitação, são de inteira responsabilidade dos interessados.

3.2 - O credenciamento do representante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva da pregoante, incluindo qualquer transação efetuada, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da pregoante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2.1 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ou em virtude de sua inabilitação.

3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 2016.

3.4 - As informações complementares sobre o cadastro poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento aos Fornecedores, pelo e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br ou pelo preenchimento de formulário na seção Fale Conosco do sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br.

3.5 - A pregoante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.6 - Caberá à pregoante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PELO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 - Os fornecedores interessados em participar do pregão eletrônico deverão remeter, exclusivamente por meio do Portal de Compras, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 - A pregoante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

4.2.1 - A falsidade das declarações mencionadas no subitem 4.2 sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

4.3 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a pregoante deverá preencher os campos referentes aos valores unitários dos itens, valores totais dos itens e valor total da proposta para cada lote.

4.3.1 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, sendo que o valor total da proposta para cada lote deverá conter apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com 3 (três) ou mais.

4.3.2 - O preço total proposto para cada lote deverá ser o somatório dos preços unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos definidos para contratação de cada item, conforme valor obtido no preenchimento do Anexo III – Proposta de Preços.

4.3.3 - Em benefício da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o orçamento deste processo possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei nº 14.133/2021, c/c § 3º do art. 11 do Decreto Estadual nº 48.723/2023.

4.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

4.5 - Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os tributos, seguro e frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do procedimento licitatório, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e ficarão a cargo única e exclusivamente da **BENEFICIÁRIA**.

4.5.1 - Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais não optantes pelo Simples Nacional deverão:

a) enviar sua proposta de preços pelo sistema eletrônico com o valor resultante da dedução do ICMS prevista no item 114 da parte 1 do Anexo X do Regulamento do ICMS - RICMS -, bem como na etapa de lances.

b) informar, no detalhamento de Proposta de Preços, os valores COM ICMS e SEM ICMS.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o instrumento, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 - A apresentação da proposta pela pregoante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as disposições deste instrumento.

4.8 - O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

4.9 - A pregoante poderá rever as condições de sua proposta, retirando-a ou substituindo-a, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela pregoante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da etapa de lances.

4.11 - A pregoante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

5.1 - No dia e horário previstos neste edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico.

5.1.1 - Ficarão a critério do(a) pregoeiro(a) a realização simultânea de disputa dos 2 (dois) lotes.

5.2 - Aberta a etapa competitiva, as pregoantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a pregoante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

5.3 - As pregoantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes.

5.4 - A pregoante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.4.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$100,00 (cem reais).

5.5 - Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6 - Durante o transcurso da sessão pública, as pregoantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais pregoantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

5.7 - Caso a pregoante não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

5.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

5.9.1 - Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no caput, o(a) pregoeiro(a) poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances.

5.9.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.9.3 - Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

5.9.5 - Após o reinício previsto no item supra, as pregoantes serão convocadas a apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

5.9.6 - Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10 - Na hipótese de desconexão do(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às pregoantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.10.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, após a finalização do envio de lances, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.11 - Não havendo expediente na **ALMG** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) de data diversa.

5.12 - Após a etapa de envio de lances será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a pregoante que detenha a condição de ME e EPP.

5.12.1 - Entende-se por empate, para efeito do subitem 5.12, aquela situação em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço.

5.12.2 - Ocorrendo a hipótese a que se refere o subitem 5.12.1, o sistema convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar proposta de preço inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

5.12.3 - Caso a ME ou EPP a que se refere o subitem 5.12 não exerça a faculdade ali descrita, serão, para o mesmo fim, convocadas sucessivamente as remanescentes cuja situação se enquadre na configuração de empate a que se refere o subitem 5.12.1.

5.13 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

5.13.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.14 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e aplicado o critério de desempate, o(a) pregoeiro(a) encaminhará contraproposta diretamente à pregoante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

5.14.1 - Encerrada a negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, observado, no que couber, o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.14.2 - Caso não haja lances, a pregoante vencedora será aquela que houver ofertado a melhor proposta inicial, desde que o valor proposto esteja dentro do estimado para a contratação.

5.15 - Caso a pregoante detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das pregoantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva pregoante declarada vencedora.

5.16 - Da sessão, o(a) pregoeiro(a) gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes. A ata estará disponível para consulta no [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

6 - DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

6.1 - O(a) pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE.

6.1.1 - O preço, para efeito de julgamento, será obtido por meio do preenchimento do Anexo III – Proposta de Preços.

6.1.2 - A proposta somente será aceita se os valores ofertados para cada item do lote estiverem dentro do preço de referência unitário estimado no processo.

6.2 - Sob pena de desclassificação e incidência das sanções legais cabíveis, o detentor da melhor oferta deverá enviar, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da convocação pelo sistema, o qual poderá ser motivadamente prorrogado pelo(a) pregoeiro(a), arquivo de proposta ajustada ao valor de seu último lance, conforme modelo do Anexo III - Proposta de Preços, via sistema, por meio de *link* existente na convocação, não sendo considerados documentos enviados por meio diverso.

6.2.1 - O efetivo envio da documentação no prazo previsto no subitem 6.2 é de exclusiva responsabilidade da pregoante.

6.2.2 - O detalhamento da Proposta de Preços, modelo constante do Anexo III deste edital, deverá conter o nome empresarial, CNPJ, endereço com CEP, e-mail e telefone. A proposta deverá ser redigida com clareza, datada e assinada pelo representante legal da pregoante, procurador ou pelo representante credenciado no Portal de Compras, e conter expressamente as informações exigidas no respectivo anexo e o preço proposto conforme subitem 4.3 deste edital.

6.2.2.1 - O endereço de e-mail constante da proposta deverá ser obrigatoriamente aquele utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) da pregoante na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG.

6.2.2.2 - Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 48.589, de 2023, e suas propostas deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados, o preço resultante da dedução do ICMS conferida, e o preço a ser considerado para fins de pagamento será o resultante da dedução do ICMS.

6.2.2.2.1 - O disposto no subitem 6.2.2.2 aplica-se, inclusive, aos fornecedores sujeitos ao Regime de Substituição Tributária.

6.2.2.2.2 - O disposto nos subitens 6.2.2.2 e 6.2.2.2.1 não se aplica no caso de ME e EPP que seja optante pelo Simples Nacional e que atenda as exigências previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3 - Ao apresentar a proposta de preços, a pregoante declara que esta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

6.4 - O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio poderão acessar o *site* do fabricante do produto ofertado no dia e hora designados para a abertura deste pregão, com a finalidade de obter informações sobre as características técnicas do produto, caso em que prevalecerão, para efeito de julgamento, as informações obtidas e disponibilizadas no referido *site*, naquele momento. Não serão consideradas, para nenhum fim, as modificações e/ou adaptações procedidas após a consulta efetuada.

6.5 - A pregoante deverá apresentar, junto à proposta de preços mencionada no subitem 6.2:

a) Declaração de Responsabilidades para Participação em Pregão Eletrônico, na forma do Anexo V;

b) catálogos, *folders* ou indicação de *site* com informações e completa descrição dos produtos ofertados, para avaliação das características técnicas de qualidade.

6.5.1 - Os arquivos correspondentes aos catálogos, *folders* ou indicação de *site*, bem como ao Anexo V, também deverão ser enviados exclusivamente pelo Portal de Compras.

6.6 - Para os itens **14 e 15 do lote 1** e **27, 37, 38 e 39 do lote 2**, no prazo de 5(cinco) dias úteis, deverá ser entregue uma unidade de amostra de cada produto cotado, conforme descrito a seguir:

a) para os itens 14 e 15 do lote 1, e item 37 do lote 2, eletrodutos de PVC, rígidos e corrugados, a pregoante deverá informar marca(s) e enviar amostras em seu comprimento original: vara de 3 metros para eletrodutos rígidos ou rolo fechado para eletrodutos corrugados;

a.1) no caso de fornecimento de eletrodutos PVC das marcas Tigre, Amanco ou Krona, não é necessário encaminhar amostra, porque são marcas que já passaram por testes na ALMG e foram aprovadas;

b) para o item 27 do lote 2, fitas isolantes na cor preta, a pregoante deverá informar marca e enviar amostra em sua embalagem original não violada;

b.1) no caso de fornecimento de fita isolante *Scotch 3M* modelo 33+ não é necessário encaminhar amostra, porque já passou por testes na ALMG e foi aprovada;

c) para os itens 38 e 39 do lote 2, dispositivos para canaletas metálicas *Multiway*, a pregoante deverá informar marca e modelo, e, caso não sejam os modelos de referência, deverá enviar uma amostra de cada item, em sua embalagem original não violada, para verificação da compatibilidade dimensional e de encaixe nas molduras *Multiway* pela equipe técnica da ALMG.

6.6.1 - As amostras deverão ser etiquetadas com identificação da pregoante, número do lote/item e número do processo.

6.6.2 - Para os itens em que há escolha de marca ou, caso o produto ofertado seja da marca de referência indicada, fica dispensada a apresentação de amostra(s) e catálogos técnicos.

6.6.3 - As amostras deverão ser entregues na Gerência de Manutenção e Obras - GMO - da ALMG, na Rua Martim de Carvalho, 94, 3º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30190-090, no horário das 8h30 às 17 horas.

6.6.4 - Os testes para avaliação de qualidade das amostras são dimensionais e destrutivos, poderão ser acompanhados pelos interessados em local e hora a serem definidos posteriormente e consistirão em:

a) no caso do eletroduto de PVC rígido, será feita a abertura de rosca com tarraxa manual, e, no caso no eletroduto PVC corrugado, será aplicada a força que o eletroduto deverá suportar conforme norma NBR 15465/2008. Em ambos os casos, os eletrodutos deverão suportar a intervenção sem comprometimento de sua estrutura e/ou conforme critérios normativos. Além disso, serão verificados os comprimentos

nominais e identificações gravadas no corpo do produto;

b) no caso da fita isolante, esta será passada em cabo elétrico de baixa tensão e avalia-se se a fita proporciona uma boa fixação na superfície do cabo sem sinais de perda de aderência ou descolamento das superfícies onde foi aplicada.

6.6.5 - As amostras serão referência para conferência do material quando da entrega.

6.6.6 - Todas as despesas com o envio da amostra ficarão a cargo da pregoante.

6.6.7 - A efetiva entrega das amostras no prazo previsto no subitem 6.5 é de exclusiva responsabilidade da pregoante, não se responsabilizando a ALMG por qualquer atraso no recebimento.

6.6.8 - Sendo aprovada, a unidade da amostra permanecerá na posse da **ALMG** e não será deduzida da quantidade total de unidades a serem entregues.

6.6.9 - Sendo reprovada a amostra, todas as despesas com sua devolução correrão a cargo da pregoante, que deverá retirá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação respectiva por parte da **ALMG**, sob pena de sua inutilização.

6.7 - As MEs e a EPPs deverão apresentar a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o(a) pregoeiro(a), na sua falta, consultar a opção por esse regime por meio do *site* <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>.

6.8 - Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste edital, inclusive quanto a não apresentação da Declaração de Responsabilidades para Participação em Pregão Eletrônico, de amostra, catálogos, *folders* ou indicação de *site* com informações e completa descrição dos produtos; que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente; que contiverem vícios insanáveis; que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação da pregoante será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.1.1 - A **habilitação jurídica** será comprovada por:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, se houver, registrado, e, no caso de associação ou sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) em caso de cooperativas, deverá ser apresentado o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB – ou registro na entidade estadual, se houver.

7.1.2 - A regularidade fiscal, social e trabalhista será atestada por:

a) certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

d) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) certidão de regularidade trabalhista;

f) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.2.1 - Os documentos referidos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio

eletrônico.

7.1.2.2 - A regularidade perante o FGTS, a Fazenda Federal e o INSS, sempre que disponível, será aferida nos *sites* respectivos.

7.1.2.3 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Previdência Social deverá ser feita mediante a apresentação de certidão expedida conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2014.

7.1.2.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

7.1.2.5 - A prova de regularidade trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva Com Efeito de Negativa.

7.1.2.6 - As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC - emitido pelo CAGEF, nos termos do art. 33, §4º, do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, desde que conste a indicação das respectivas certidões solicitadas sem nenhuma restrição.

7.2.1 - As pregoantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, desde que afirmem, no campo próprio do sistema, que utilizam o CRC.

7.3 - A pregoante, ao participar do certame, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, responsabilizando-se pela veracidade destas informações.

7.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da pregoante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) em nome da sede (matriz), se a pregoante for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se a pregoante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

7.5 - Sob pena de inabilitação e incidência das sanções legais cabíveis, a pregoante que tiver a proposta aceita deverá enviar, pelo sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contados da convocação, o qual poderá ser motivadamente prorrogado pelo(a) pregoeiro(a), a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, que não esteja contemplada no CRC.

7.5.1 - Os documentos deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

7.5.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.5.2.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas pregoantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.5.2.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.5.3 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, o(a) pregoeiro(a) abrirá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação da documentação original, sob pena de inabilitação.

7.6 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da pregoante.

7.7 - Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a pregoante obrigada a declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - As pregoantes poderão, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, manifestar a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1.1 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo(a) pregoeiro(a), ficando as demais pregoantes, desde logo, intimadas a apresentarem as eventuais contrarrazões dentro de igual prazo, em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo II – Modelo de encaminhamento das razões de recurso e contrarrazões.

8.1.2 - As peças recursais deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio do campo apropriado do Portal de Compras.

8.1.3 - Será assegurada às pregoantes vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

8.3 - A falta de manifestação imediata da pregoante importará a renúncia do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor pela autoridade competente.

8.4 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

8.5 - Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Da assinatura e da contratação

9.1.1 - A Ata de Registro de Preços será assinada pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e pela **BENEFICIÁRIA**.

9.1.1.1 - Os preços registrados e a indicação da respectiva **BENEFICIÁRIA** serão divulgados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1.1.1 - A publicidade de que trata o subitem 9.1.1.1 poderá ser substituída por publicação em sítio eletrônico do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.2 - A assinatura da Ata de Registro de Preços é pré-requisito para a contratação da **BENEFICIÁRIA**, que será formalizada por Autorização de Fornecimento.

9.1.2.1 - A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para aceitar a Autorização de Fornecimento e, em caso de recusa sem justificativa aceita, poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as respectivas sanções, conforme o subitem 10.9.

9.1.3 - A **BENEFICIÁRIA** deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços e a Autorização de Fornecimento, bem como conservá-las durante toda a execução dos referidos instrumentos.

9.1.4 - A existência de Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que dela possam advir, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações e assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

9.2 - Da vigência

9.2.1 - A Ata de Registro de Preços vigorará por 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2.2 - A ARP poderá ser prorrogada por 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso e limitada a quantidade do objeto da prorrogação apenas ao saldo não consumido.

9.2.3 - Ocorrendo ou não a prorrogação, esta ARP vigorará até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua vigência, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

9.3 - Da alteração da ARP e do critério de reajuste de preço

9.3.1 - Esta ARP poderá sofrer alterações, de acordo com as normas de regência, especialmente as

disposições contidas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual nº 48.779, de 2024.

9.3.1.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ARP.

9.3.2 - O preço inicialmente registrado é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em 3/10/2025.

9.3.2.1 - Após o prazo de um ano, o preço inicial poderá sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do primeiro reajuste.

9.3.3 - As alterações de preços desta ARP obedecerão às seguintes regras:

I - o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá convocar a **BENEFICIÁRIA** para negociar novo valor, visando à redução do preço inicialmente registrado quando, por motivo superveniente, o preço inicial tornar-se superior aos praticados no mercado e, sendo frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

II - caso a **BENEFICIÁRIA** não possa cumprir o compromisso em razão de o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e comunicar esse fato em data anterior à da expedição da ordem de serviço, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.

III - na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II deste subitem, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os demais fornecedores para a negociação do preço registrado, observada a ordem de classificação;

IV - frustradas as negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará o fato aos ordenadores da despesa, para as providências necessárias à revogação da ata de registro de preços ou ao cancelamento de item do registro e à abertura de processo específico para a obtenção de contratação mais vantajosa.

9.3.4 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados, estes poderão ser alterados para mais ou para menos, conforme o caso.

9.3.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aceitar que o fornecedor entregue, para o item, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado em ata, por motivo superveniente à licitação e desde que esse produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado.

9.3.6 - Eventuais alterações realizadas nesta ARP deverão ser divulgadas nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 2024, inclusive a mudança de marca ou modelo dos itens ou seus respectivos preços.

9.4 - Do cancelamento do registro de preços

9.4.1 - A **BENEFICIÁRIA** poderá ter seu registro cancelado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando:

- a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;
- b) não aceitar a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceita por este;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

9.4.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por decisão da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido da **BENEFICIÁRIA**.

9.5 - Da formação do cadastro de reserva

9.5.1 - Todos os participantes estão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances.

9.5.2 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.5.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

9.5.3.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado

9.5.3.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5.4 - A verificação da conformidade das propostas, incluindo, se for o caso, a análise de catálogos, folders, indicação de sites e amostras, bem como a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, será efetuada somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no subitem 9.4.

10 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O objeto deve ser executado diretamente pela **BENEFICIÁRIA**, não podendo ser subcontratado.

10.2 - A **BENEFICIÁRIA** deverá, durante toda a execução da ARP e respectivos contratos:

10.2.1 - manter as condições de habilitação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.2 - cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

10.2.3 - responder pelos danos causados diretamente ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, terceirizados, diretores, representantes e demais agentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **BENEFICIÁRIA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei nº 12.846/2013;

10.2.4 - cumprir o disposto no Código de Ética Funcional do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, previsto na Deliberação da Mesa nº 2.851, de 2024.

10.3 - Somente a **BENEFICIÁRIA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ARP e respectivos contratos.

10.4 - DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS

10.4.1 - O prazo de entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

10.4.2 - Os produtos deverão ter garantia contra vícios ou defeitos:

- a) de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para os itens 33, 34 e 35 do lote 2;
- b) pelo prazo legal, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para os demais itens.

10.4.3 - A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de

uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.4.4 - Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos produtos fornecidos.

10.4.4.1 - Uma vez notificada, a **BENEFICIÁRIA** realizará a substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação.

10.4.5 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da **BENEFICIÁRIA**, aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.4.6 - Na eventualidade de danos causados ao patrimônio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seus servidores ou terceiros, efetuados pelos agentes, prepostos, empregados e terceirizados da **BENEFICIÁRIA**, no cumprimento do objeto deste instrumento, por culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **BENEFICIÁRIA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei nº 12.846/2013.

10.4.7 - Os produtos descritos no objeto deverão ser entregues no Almoxarifado Central do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na Rua Martim de Carvalho, nº 105, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 8h30 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

10.5 - DOS DEVERES DA BENEFICIÁRIA

10.5.1 - Constituem deveres da **BENEFICIÁRIA**:

- a) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e seus anexos, acompanhado do respectivo documento fiscal, no qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e prazo de garantia;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) substituir às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter *e-mail* e telefone atualizados para fins de comunicação entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **BENEFICIÁRIA**.

10.6 - DOS DIREITOS E DEVERES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.6.1 - Constituem direitos e deveres do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à **BENEFICIÁRIA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **BENEFICIÁRIA**, por servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à **BENEFICIÁRIA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

10.6.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **BENEFICIÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da ARP e respectivos contratos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

10.7.1 - A execução da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** por meio da Gerência-Geral de Suporte Logístico - GSL -, área gestora da contratação, que deverá manter contato permanente com os representantes da **BENEFICIÁRIA**.

10.7.2 - A ação fiscalizadora do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

10.7.3 - À equipe fiscal do **ÓRGÃO GERENCIADOR** compete, dentre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer produto que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto;
- d) acertar com a **BENEFICIÁRIA** as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

10.7.4 - Os produtos serão recebidos:

- a) provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega, pelo(s) fiscal(is) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;
- b) definitivamente, no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e da quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.7.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a qualquer tempo, recusar os produtos, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da **BENEFICIÁRIA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.7.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ARP e respectivos contratos.

10.7.7 - O(s) fiscal(is) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP e respectivos contratos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

10.8 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

10.8.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.

10.8.1.1 - Para fins de empenho e pagamento, a **BENEFICIÁRIA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC.

10.8.2 - Ressalvada a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em caso de sociedade, empresa individual ou empresário, estabelecidos no Estado de Minas Gerais, inclusive aquelas sujeitas ao regime de substituição tributária, os documentos fiscais deverão refletir o preço do produto ofertado, com a mesma dedução do ICMS lançada na proposta.

10.8.2.1 - Havendo hipótese de isenção prevista no item 114 da parte 1 do Anexo X do Regulamento do ICMS, a **BENEFICIÁRIA** deverá emitir documentos fiscais constando no campo “Informações Complementares” ou no campo “Observações” os valores da operação sem a isenção e o valor do ICMS dispensado, vedado o seu lançamento nos campos “Base de Cálculo do ICMS” e “Valor do ICMS” do documento fiscal.

10.8.3 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **BENEFICIÁRIA** apresentará os documentos fiscais à **GSL** e o **ÓRGÃO GERENCIADOR** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

10.8.3.1 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para o *e-mail* gmo.administrativo@almg.gov.br.

10.8.4 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.8.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

10.8.6 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **BENEFICIÁRIA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.8.7 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

10.8.8 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

10.8.9 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

10.9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.9.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

10.9.2 - A pregoante ou **BENEFICIÁRIA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

a) inexecução parcial da ARP ou dos respectivos contratos;

b) inexecução parcial da ARP ou dos respectivos contratos, que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aos serviços por ele prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total da ARP ou dos respectivos contratos;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - deixar de firmar a ARP, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, ou deixar de firmar os respectivos contratos, ou de entregar a documentação exigida para a contratação;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a execução da ARP ou dos respectivos contratos;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta ARP e dos respectivos contratos;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.9.3 - A pregoante ou **BENEFICIÁRIA** que incidir nas condutas irregulares previstas neste instrumento estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos.

10.9.3.1 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.9.3.2 - A aplicação das sanções previstas no subitem 10.9.3 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e não impede a extinção da ARP e dos contratos dela decorrentes por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.9.4 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

10.9.5 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

10.9.6 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

10.9.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **BENEFICIÁRIA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso, na forma prevista em edital ou contrato.

10.9.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

10.9.9 - O valor da multa aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **BENEFICIÁRIA**;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de depósito bancário; ou

IV – cobrado judicialmente.

10.9.10 - A dosimetria das sanções administrativas levará em consideração os intervalos abaixo discriminados, conforme disposto na Lei 14.133, de 2021, e nos Anexos I, II e III da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023:

MULTA COMPENSATÓRIA	
Conduta ensejadora da sanção	Valor*
Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro	

do prazo de validade de sua proposta.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	
Dar causa à inexecução parcial da ARP e dos respectivos contratos.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial da ARP e dos respectivos contratos, que resulte em grave dano ao ÓRGÃO GERENCIADOR, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto da ARP e dos respectivos contratos.	
Não assinar a ARP e os respectivos contratos.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ARP e dos respectivos contratos..	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ARP e dos respectivos contratos.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 1 – Multa Compensatória

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação.	Até quatro meses.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Até seis meses.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial da ARP e dos respectivos contratos, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total da ARP e dos respectivos contratos.	

Quadro 2 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção* * Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ARP e dos respectivos contratos.	Até quatro anos.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ARP e dos respectivos contratos.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 3 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dos entes federativos

11 - DO CADASTRO DO USUÁRIO EXTERNO NO SEI-ALMG

11.1 - Caso a ata de registro de preços venha a ser assinada eletronicamente, o(s) representante(s) legal(is) da pregoante adjudicatária receberá(ão) e-mail da ALMG solicitando que efetue(m) cadastro como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG, endereço eletrônico https://sei.almg.gov.br/usuario_externo, por meio de e-mail e senha pessoais e intransferíveis.

11.1.1 - Para ativar o cadastro, o(s) representante(s) legal(is) da pregoante adjudicatária deverá(ão) enviar cópia de RG, CPF e comprovante de endereço para o e-mail: sei.cadastro@almg.gov.br. O teor e a autenticidade de documentos originais ou de cópias recebidos pela ALMG são de responsabilidade do interessado que os apresentou.

11.1.2 - São deveres do usuário externo do SEI: manter o sigilo da senha de acesso, atualizar os dados cadastrais sempre que necessário e verificar periodicamente o recebimento de e-mails. O usuário responderá administrativa, civil e penalmente pelas ações efetuadas por intermédio do acesso ao sistema.

11.2 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI-ALMG, instituído por meio da Deliberação da Mesa nº 2.712, de 2019, importará a aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (*login/senha*), nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.710, de 2019, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - As **PARTES** obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função deste procedimento licitatório, da ARP dele decorrente e dos respectivos contratos, bem como a cumprir todas as determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

12.2 - As **PARTES**, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes desta contratação.

12.3 - A **BENEFICIÁRIA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

12.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

12.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

12.5 - Os dados pessoais da **BENEFICIÁRIA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução da ARP e dos contratos dela decorrentes passarão a constar nas interfaces do **ÓRGÃO GERENCIADOR** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

12.6 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766/2021.

12.7 - Os documentos apresentados pelas licitantes durante a fase de seleção do fornecedor, que contenham dados pessoais, poderão ser compartilhados com as demais licitantes quando seu acesso for relevante para a interposição de recursos ou para a preservação do princípio da publicidade das licitações.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Este processo é eletrônico e estará disponível para vista, a partir da data de publicação do aviso no *Diário do Legislativo*, mediante solicitação, que deverá ser enviada para o e-mail licitacao@almg.gov.br. A vista será concedida desde que o processo não esteja em fase de análise interna.

13.1.1 - Aos documentos da fase preparatória, que contenham informações sobre o custo estimado da contratação, não se dará publicidade antes de definido o resultado do julgamento das propostas, podendo a ALMG preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

13.2 - Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na **ALMG**, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

13.2.1 - Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na **ALMG**.

13.2.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.3 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, exclusivamente pelo Portal de Compras, nos termos do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023.

13.3.1 - Os pedidos de esclarecimentos, bem como as impugnações referentes ao processo licitatório serão enviados ao(à) pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

13.3.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

13.3.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

13.3.4 - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no mesmo prazo das impugnações.

13.4 - A **ALMG** poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito às pregoantes, observado o disposto no art. 148 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5 - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos dele decorrentes.

13.6 - É facultado ao(à) pregoeiro(a), ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.7 - As pregoantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.8 - O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

13.9 - O(a) pregoeiro(a) poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

13.10 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.11 - O resultado da licitação será divulgado mediante aviso no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

13.12 - Respeitados os prazos legais e os direitos das pregoantes, o(a) pregoeiro(a), a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivada, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

13.13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a).

13.14 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

13.15 - O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecer dúvidas ou prestar informações complementares pelo telefone (31) 2108-7730 e pelo e-mail licitacao@almg.gov.br. O(a) pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da **ALMG** quanto do emissor.

13.16 - Constituem parte integrante deste edital os Anexos: I – Termo de Referência; II – Modelo para encaminhamento das razões do recurso e de contrarrazões; III – Proposta de Preços; IV – Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais; V – Declaração de Responsabilidades para Participação em Pregão Eletrônico e VI - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Suellen Christine Sernizon Gonçalves Esteves, Pregoeira.

Equipe de Apoio: Alessandra Strambi de Almeida Mitre, Alex Pacheco de Paula, Gil Flávio Naves Lima e Ricardo de Paula Tourinho.

Membros Suplentes: Matheus Siqueira Andrade, Adelaide Ribeiro de Castro Leite, Lorena Cristina Silva Ribeiro e Caroline Gonçalves Campos.

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PLANEJAMENTO Nº 332/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

a) Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo III - Proposta de Preços:

- Lote 1: eletroferragens e condutores elétricos;

- Lote 2: materiais de eletricidade predial e condutores elétricos.

a.1) Justificativa para indicação de marca:

- Interruptores e tomadas Sistema X e Pial Plus da Pial - Lote 2 itens 22 a 24, 28 a 32: A escolha da marca Pial e linha Pial Plus justifica-se devido à padronização das instalações elétricas da ALMG, dado que a marca e modelo indicados são adotados nas instalações da Casa a mais de uma década e a adoção de outro padrão implicaria em alto custo de substituição dos dispositivos existentes. Ressalta-se que suportes, placas e dispositivos da linha Plus+ / Pial Plus+ não são compatíveis com o padrão indicado para estes itens;

- Dispositivos para canaletas metálicas *Multiway* - Lote 2 itens 38 e 39: A indicação da marca de referência FAME, modelos 1217, 1140, 1525 e 1427 justifica-se devido à conhecida compatibilidade dos dispositivos com as molduras de canaletas *Multiway* S90 instaladas e em estoque de materiais do almoxarifado da Assembleia. Entretanto caso o licitante vencedor ofereça modelos diferentes dos modelos de referência deverá comprovar, através de catálogos e/ou amostras, a compatibilidade dos itens ofertados.

b) Critérios de aceitabilidade: julgamento pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE, conforme especificações técnicas do objeto acima. Referência a marca e produto.

c) Justificativa da contratação: necessidade de materiais elétricos de consumo e de infraestrutura, utilizados pela ALMG para a adequação, segurança e qualidade das suas instalações.

d) Necessidade de envio de amostra, catálogos, *folders* ou indicação de *site* com informações técnicas / manuais: sim

e) Disposições Contratuais: item 10 do edital.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PLANEJAMENTO Nº 332/2025

MODELO PARA ENCAMINHAMENTO DAS RAZÕES DO RECURSO E DE CONTRARRAZÕES

AO(À) PREGOEIRO(A):

NOME DA PREGOANTE:

CNPJ:

CONTATO:

LOTE:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

DATA:

RAZÕES DO RECURSO/CONTRARRAZÕES:

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PLANEJAMENTO Nº 332/2025
PROPOSTA DE PREÇOS

Nome Empresarial:		CNPJ:	
Endereço:			
Telefone:		e-mail*:	
Banco:	Nome/nº agência	Conta Bancária:	

(*) endereço de e-mail que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) da licitante na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG.

Lote 1 - Eletroferragens e condutores elétricos comercializados ao metro

Item	Quantidade	Unidade	Descrição completa**	Código no Portal de Compras	Valor unitário		Valor total	
					S/ICMS	C/ICMS	S/ICMS	C/ICMS
1	100	metro	Cabo unipolar flexível, isolação termoplástica não halogenada 70°C, 750V, não propagante de chamas, encordoamento classe 5, cor preta, 25mm²	87289				
2	200	metro	Cabo unipolar flexível, isolação termoplástica não halogenada 70°C, 750V, não propagante de chamas, encordoamento classe 5, cor preta, 50mm²	459941				
			Cabo unipolar flexível, isolação termoplástica não halogenada					

3	50	metro	70°C, 750V, não propagante de chamas, encordoamento classe 5, cor preta, 120mm ²	1929518				
4	30	metro	Cabo unipolar flexível, isolamento termoplástico não halogenada 70°C, 750V, não propagante de chamas, encordoamento classe 5, cor preta, 150mm ²	1609602				
5	50	metro	Cabo unipolar flexível, isolamento termoplástico não halogenada 70°C, 750V, não propagante de chamas, encordoamento classe 5, cor preta, 240mm ²	770230				
6	10	peça	Conector elétrico de pressão, fendido, para cabos até 16 mm ²	715557				
7	20	peça	Luva de emenda para cabo elétrico, de compressão, para cabos de 16mm ²	1463195				
8	50	peça	Terminal para cabo elétrico, de compressão, para cabos de 16mm ² , diâmetro do furo M8 ou superior	1105396				
9	50	peça	Terminal para cabo elétrico, de compressão, para cabos de 25mm ² , diâmetro do furo M10 ou superior	1105400				
			Terminal para cabo elétrico, de					

10	25	peça	compressão, para cabos de 50mm², diâmetro do furo M10 ou superior	820148				
11	30	peça	Terminal para cabo elétrico, de compressão, para cabos de 70mm², diâmetro do furo M12 ou superior	916269				
12	30	peça	Terminal para cabo elétrico, de compressão, para cabos de 95mm², diâmetro do furo M12 ou superior	989010				
13	10	peça	Quadro de distribuição de circuitos, de embutir, trifásico, com barramento de fases, barramento de neutro, barramento de proteção (terra), em aço, capacidade para 16 postos DIN, dimensões aproximadas 39x32x17cm	729140				
14	40	vara 3m	Eletroduto PVC rígido, roscável, antichama, preto, conformidade com as normas NBR 15465 e NBR NM ISO 7-1, diâmetro 1"	161039				
15	20	vara 3m	Eletroduto PVC rígido, roscável, antichama, preto, conformidade com as normas NBR 15465 e NBR NM ISO 7-1, diâmetro 2"	92770				
			Curva de 90°					

16	30	peça	para eletroduto de PVC rígido roscável, raio longo, 1"	232874				
17	30	peça	Curva de 90° para eletroduto de PVC rígido roscável, raio longo, 2"	259519				
18	30	vara 3m	Eletroduto rígido de aço-carbono, roscável, classe médio ou semi-pesado, diâmetro ¾"	1062468				
19	60	metro	Eletroduto flexível em aço galvanizado, revestido com PVC, tipo <i>seal tube</i> , 1"	1386816				
20	30	metro	Eletroduto flexível em aço galvanizado, revestido com PVC, tipo <i>seal tube</i> , 2"	1386824				
21	30	vara 3m	Eletroduto rígido de aço-carbono, roscável, classe leve, diâmetro 1"	1217569				
22	5	peça	Curva de 90° para eletroduto rígido de aço galvanizado, raio longo 3/4"	259640				
23	10	peça	Curva tipo 'S' para eletroduto rígido de aço galvanizado, tipo longo 1"	839833				
24	40	peça	Curva de 90° para eletroduto rígido de aço galvanizado, série leve, eletrolítica, raio longo 1"	1194569				
			Curva de 90° horizontal para eletrocalha perfurada					

25	10	peça	200x50mm, galvanizada chapa 18 ou superior	1137034				
26	20	peça	Gotejador liso para eletrocalha perfurada 200x50mm, galvanizada chapa 18 ou superior	709980				
27	10	peça	Flange para eletrocalha perfurada 200x50mm, galvanizada chapa 18 ou superior	1533304				
28	10	peça	Emenda interna para eletrocalha perfurada 200x50mm, galvanizada chapa 18 ou superior	1136909				
29	100	peça	Saída horizontal de eletrocalha perfurada 200x50mm, para eletroduto de 1", galvanizada chapa 18 ou superior	1136933				
30	200	peça	Box reto com rosca BSP, metálico, com parafuso e arruela de fixação para eletrodutos ou caixas de derivação com furação 3/4"	1151371				
31	100	peça	Box reto com rosca BSP, metálico, com parafuso e arruela de fixação para eletrodutos ou caixas de derivação com furação 1"	1151380				

32	100	peça	Box reto com rosca BSP, metálico, com parafuso e arruela de fixação para eletrodutos ou caixas de derivação com furação 2"	1151401				
33	150	peça	Unidute do tipo Reto, metálico, compatível com eletrodutos com diâmetros (bitolas) de ¾"	1056123				
34	350	peça	Unidute do tipo Reto, metálico, compatível com eletrodutos com diâmetros (bitolas) de 1"	1056131				
Preço total								

****Obrigatório informar marca e modelo para cada item**

Lote 2: Materiais de eletricidade predial e condutores elétricos comercializados em rolos de 100 (cem) metros

Item	Quantidade	Unidade	Descrição completa	Código no Portal de Compras	Valor unitário		Valor total	
					S/ICMS	C/ICMS	S/ICMS	C/ICMS
1	50	rolo 100m	Cabo unipolar flexível, isolamento termoplástica não halogenada 70°C, 750V, não propagante de chamas, cor amarelo 1,5mm ²	182486				
2	37	rolo 100m	Cabo unipolar flexível, isolamento termoplástica não halogenada 70°C, 750V, não propagante de chamas, cor preta 2,5mm ²	170984				
		rolo	Cabo unipolar flexível, isolamento termoplástica não halogenada 70°C,					

3	55	100m	750V, não propagante de chamas, cor azul 2,5mm ²	170992				
4	62	rolo 100m	Cabo unipolar flexível, isolamento termoplástico não halogenada 70°C, 750V, não propagante de chamas, cor verde 2,5mm ²	171000				
5	13	rolo 100m	Cabo unipolar flexível, isolamento termoplástico não halogenada 70°C, 750V, não propagante de chamas, cor vermelha 2,5mm ²	340871				
6	10	rolo 100m	Cabo unipolar flexível, isolamento termoplástico não halogenada 70°C, 750V, não propagante de chamas, cor verde 4mm ²	166324				
7	10	rolo 100m	Cabo unipolar flexível, isolamento termoplástico não halogenada 70°C, 750V, não propagante de chamas, cor preta 10mm ²	169480				
8	3	rolo 100m	Cabo unipolar flexível, isolamento termoplástico não halogenada 70°C, 750V, não propagante de chamas, cor azul 10mm ²	171590				
9	400	unidade	Conector terminal isolado tipo pino tubular oco (ilhós), para cabos até 2,5mm ²	1168185				
			Disjuntor monopolar termomagnético, encaixe em trilho					

10	10	peça	DIN, conformidade com NBR NM 60898, curva C, 20A	1042688				
11	10	peça	Disjuntor monopolar termomagnético, encaixe em trilho DIN, conformidade com NBR NM 60898, curva C, 25A	1042696				
12	5	peça	Disjuntor monopolar termomagnético, encaixe em trilho DIN, conformidade com NBR NM 60898, curva C, 40A	1246259				
13	11	peça	Disjuntor bipolar termomagnético, encaixe em trilho DIN, conformidade com NBR NM 60898, curva C, 10A	1040162				
14	20	peça	Disjuntor bipolar termomagnético, encaixe em trilho DIN, conformidade com NBR NM 60898, curva C, 16A	1254553				
15	5	peça	Disjuntor bipolar termomagnético, encaixe em trilho DIN, conformidade com NBR NM 60898, curva C, 40A	1185110				
16	5	peça	Disjuntor tripolar termomagnético, encaixe em trilho DIN, conformidade com NBR NM 60898, curva C, 40A, Icc ≥ 5kA em 220V	989843				
			Interruptor diferencial residual IDR, bipolar (fase + fase ou fase + neutro),					

17	10	peça	tipo AC ou superior, 25A/30mA, encaixe em trilho DIN, conformidade com a norma NBR NM 61008-2-1	669326				
18	20	peça	Protetor contra surtos (DPS) para quadros elétricos, em conformidade com ABNT NBR IEC 61643-11, $U_c \geq 275V$, $I_{max} @ 8/20\mu s \geq 20kA$, $I_{cc} \geq 5kA$, fixação em trilho DIN e sinalização de funcionamento luminosa ou com bandeiras	1338781				
19	200	peça	Régua de, no mínimo, 4 tomadas do padrão brasileiro NBR 14136, 10 Ampères, com fusível, chave liga-desliga e cabo de no mínimo 1,0 metro	1326724				
20	30	peça	Plugue macho padrão brasileiro NBR14136, de 2 pinos, 10 Ampères	1008099				
21	60	peça	Plugue fêmea, prolongador, hexagonal, padrão brasileiro NBR14136, de 3 pinos, 10 Ampères	1187309				
22	500	peça	Tomada de sistema X, pial, padrão brasileiro NBR14136, 10 Ampères, com caixa e tampa brancas	1133543				
23	150	peça	Módulo cego branco. Linha Pial Plus	1238515				
			Módulo					

24	100	peça	interruptor paralelo (three way), de embutir, branco. Linha Pial Plus	1533410				
25	500	unidade	Abraçadeira de poliamida incolor ou preta, largura aproximada 3,5mm, comprimento aproximado 280mm, com dente inferior, auto travante	1396315				
26	500	unidade	Abraçadeira de poliamida incolor ou preta, largura aproximada 7,6mm, comprimento aproximado 360mm, com dente inferior, auto travante	1396323				
27	250	unidade	Fita isolante preta, profissional, dimensões 19mm de largura, 0,19mm de espessura (+/- 5), Classe A, 20 metros, conformidade com a norma NBR NM 60454-3-1, certificação INMETRO	760730				
28	150	peça	Placa 4x2" cega, cor branca, Pial Plus	362581				
29	20	peça	Placa 4x2" 3 postos separados, cor branca, Pial Plus	720275				
30	110	peça	Placa 4x4" cega, dimensões 124x118x8mm (LxCxP), cor branca, Pial Plus	362565				
31	30	peça	Placa de caixa de embutir, 4x4", 2 postos separados (1 + 1 posto), branca, dimensões	1049208				

			124x118x8mm (LxCxP), Pial Plus					
32	150	peça	Suporte para módulos de interruptores e de tomadas, encaixe em placas 4x4", 6 módulos, dimensões 73x118x16mm, Linha Pial Plus	1444085				
33	120	unidade	Lâmpada LED tubular T8, comprimento 600mm, 10W aproximadamente, tensão de alimentação bivolt, base G13, temperatura de cor 4000K, vida útil mínima de 25.000 horas	1713680				
34	10	unidade	Lâmpadas dicróicas LED com soquete tipo GU10, tensão bivolt, 60Hz, potência 6W, temperatura de cor 2700K, ângulo de abertura do feixe luminoso de 30° a 40°	1740210				
35	10	unidade	Lâmpada PAR 20 LED, tensão de alimentação 100-240V, 50/60Hz, 7 Watts aproximadamente, base E27, temperatura de cor até 3000K	1745484				
36	50	unidade	Receptáculo (bocal) para lâmpadas em cerâmica; para lâmpadas E27; 250V	68322				
37	150	metro	Eletroduto flexível corrugado de PVC, cor amarela, 1"	92746				
			Tomada RJ45 Cat					

38	100	peça	5E com suporte keystone RJ-45 compatíveis com canaletas <i>Multiway</i> linha S90 cor grafite ou branca. Referência FAME 1217, FAME 1140 ou similar	1894838				
39	100	peça	Módulo de tomada 10A compatível com canaletas <i>Multiway</i> linha S90 cor grafite ou branca. Referência FAME 1525, FAME 1427 ou similar	1355228				
Preço total								

****Obrigatório informar marca e modelo para cada item**

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome/Assinatura do responsável pela pregoante)

Observações:

- Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 48.589, de 2023, e suas propostas deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados, o preço resultante da dedução do ICMS conferida, e o preço a ser considerado para fins de pagamento será o resultante da dedução do ICMS.
- O disposto acima aplica-se, inclusive, aos fornecedores sujeitos ao Regime de Substituição Tributária.
- O disposto acima não se aplica no caso de microempresa – ME – e empresa de pequeno porte – EPP – que seja optante pelo Simples Nacional e que atenda as exigências previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- As MEs e a EPPs deverão apresentar a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o(a) pregoeiro(a), na sua falta, consultar a opção por esse regime por meio do [site http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional).
- A proposta somente será aceita se os valores ofertados para cada item do lote estiverem dentro do preço de referência estimado no processo.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Eu, (nome completo), representante da pregoante (nome da empresa), CNPJ (____), declaro estar ciente e concordar com as condições estabelecidas neste termo de responsabilidade de proteção de dados pessoais em decorrência de acesso a documentos de processo de contratação.

Como parte do processo de contratação, terei acesso a documentos e informações pessoais de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, nomes, endereços, telefones, e-mails e informações bancárias.

Comprometo-me a utilizar esses dados pessoais estritamente para o propósito da contratação em questão e a manter sua confidencialidade, garantindo que eles não serão divulgados sem prévia autorização.

Além disso, comprometo-me a adotar as medidas necessárias para proteger os dados pessoais a que tiver acesso e a não deixar esses dados expostos a terceiros não autorizados.

Declaro ainda que, em caso de violação deste termo de responsabilidade, estarei sujeito a sanções previstas em lei, bem como a responder por eventuais danos causados a terceiros afetados pela violação.

Por fim, declaro estar ciente de que a proteção de dados pessoais é uma obrigação legal prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que a sua violação pode acarretar graves consequências jurídicas, tanto para mim como para a empresa responsável pelo processo de contratação.

(Nome/Assinatura do responsável pela pregoante)

DE ACORDO: _____

Representante da pregoante

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO

PLANEJAMENTO Nº: 1011014 332/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PARA PARTICIPAÇÃO EM PREGÃO ELETRÔNICO

Eu, _____, portador do CPF _____, representante da pregoante _____, CNPJ _____, declaro, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação para o pregão eletrônico em epígrafe, que:

a) manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e seus anexos, a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, concordando com suas condições;

b) a proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;

c) a pregoante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, e também o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) inexistente fato impeditivo para a pregoante licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-me a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva à ALMG, assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, bem como pelas transações efetuadas em nome da pregoante, reconhecendo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances ofertados;

Por ser a pessoa jurídica Microempresa - ME - ou Empresa de Pequeno Porte, declaro ainda que:
(será utilizado somente em certames abertos à participação de empresas de todos os portes)

e) a pregoante cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecidos em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

() SIM () NÃO

f) a pregoante possui restrição em documento(s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que promoverei a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167, de 2002.

() SIM () NÃO

_____, ____ de _____ de ____.

Representante da pregoante
Cargo

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PLANEJAMENTO Nº 332/2025
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG).

BENEFICIÁRIA:

OBJETO: registro de preços para aquisição de materiais elétricos.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: anual.

INDEXADOR: IPCA (IBGE).

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no PNCP, prorrogável por 1 (um) ano.

LICITAÇÃO: Pregão eletrônico para registro de preços.

N. PROCESSO SEI: 101848.008503-3/2025.

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Suporte Logístico (GSL).

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ALMG)**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, n. 30, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30.190-921, CNPJ n. 17.516.113/0001-47, representada pelo seu Presidente, Deputado Tadeu Leite, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado

Gustavo Santana, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa ..., com sede em ..., CNPJ n. ..., por seu representante legal, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, tendo em vista o PAE 76/2025 e o EXPJ ..., da Procuradoria-Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o resultado do respectivo pregão eletrônico, com fundamento na Lei Federal n. 14.133/2021, na Lei Estadual n. 13.994/2001, no Decreto Estadual (MG) n. 48.779/2024 e na Deliberação da Mesa Diretora da ALMG n. 2.821/2023, firmam a presente ata de registro de preços, a seguir designada **ARP**, com as seguintes estipulações:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta **ARP** é o registro de preços para a aquisição de materiais elétricos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta **ARP** e seu Anexo Único (materiais e respectivos preços).

2 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os itens integrantes desta **ARP** e seus respectivos preços constam no Anexo Único desta **ARP**.

2.2 - Os preços registrados e a indicação da **BENEFICIÁRIA** serão divulgados no Portal de Compras MG e ficarão disponíveis durante toda a vigência desta **ARP**.

2.2.1 - A publicidade de que trata o subcláusula 2.2 poderá ser substituída por publicação em sítio eletrônico do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

3 - DA ALTERAÇÃO DESTA ARP E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

3.1 - Esta **ARP** poderá sofrer alterações, de acordo com as normas de regência, especialmente as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Estadual n. 48.779/2024.

3.1.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta **ARP**.

3.2 - O preço inicialmente registrado é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em 3/10/2025.

3.2.1 - Após o prazo de um ano, o preço inicial poderá sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do primeiro reajuste.

3.3 - As alterações de preços desta **ARP** obedecerão às seguintes regras:

I - o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá convocar a **BENEFICIÁRIA** para negociar novo valor, visando à redução do preço inicialmente registrado quando, por motivo superveniente, o preço inicial tornar-se superior aos praticados no mercado e, sendo frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

II - caso a **BENEFICIÁRIA** não possa cumprir o compromisso em razão de o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e comunicar esse fato em data anterior à da expedição da ordem de serviço, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;

III - na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II desta subcláusula, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os demais fornecedores para a negociação do preço registrado, observada a ordem de classificação;

IV - frustradas as negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará o fato aos ordenadores da despesa,

para as providências necessárias à revogação da ata de registro de preços ou ao cancelamento de item do registro e à abertura de processo específico para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados, estes poderão ser alterados para mais ou para menos, conforme o caso.

3.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aceitar que o fornecedor entregue, para o item, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado em ata, por motivo superveniente à licitação e desde que esse produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado.

3.6 - Eventuais alterações realizadas nesta **ARP** deverão ser divulgadas nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto n. 48.779/2024, inclusive a mudança de marca ou modelo dos itens ou seus respectivos preços.

4 - DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A existência desta **ARP** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que dela possam advir, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações e assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

4.2 - A assinatura desta **ARP** é pré-requisito para a contratação da **BENEFICIÁRIA**, que será formalizada por autorização de fornecimento.

4.3 - A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para aceitar a autorização de fornecimento e, em caso de recusa sem justificativa aceita, poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as respectivas sanções, conforme a Cláusula 14 desta **ARP**.

4.4 - Para assinar esta **ARP** e a autorização de fornecimento, a **BENEFICIÁRIA** deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, bem como conservá-las durante toda a execução desses instrumentos.

5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A **BENEFICIÁRIA** poderá ter seu registro cancelado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando:

I - descumprir as condições desta **ARP** ou do edital do pregão eletrônico que lhe deu origem;

II - não aceitar a autorização de fornecimento no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceita por este;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021.

5.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por decisão da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta **ARP**, comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido da **BENEFICIÁRIA**.

6 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

6.1 - O objeto deve ser executado diretamente pela **BENEFICIÁRIA**, não podendo ser subcontratado.

6.2 - A **BENEFICIÁRIA** deverá, durante toda a execução desta **ARP** e respectivos contratos:

I - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do respectivo pregão eletrônico, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

III - cumprir, no que lhe for aplicável, o disposto no Código de Ética Funcional do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, previsto na Deliberação da Mesa n. 2.851/2024.

6.3 - Somente a **BENEFICIÁRIA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta **ARP** e respectivos contratos.

7 - DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS

7.1 - O prazo de entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da respectiva autorização de fornecimento.

7.2 - Os produtos deverão ter garantia contra vícios ou defeitos:

I - de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para os itens 33, 34 e 35 do lote 2 do Anexo Único desta **ARP**;

II - pelo prazo legal, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para os demais itens do Anexo Único desta **ARP**.

7.3 - A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.4 - Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos produtos fornecidos.

7.5 - A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com vício, defeito ou incorreção, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias para tanto.

7.5.1 - O prazo indicado na Subcláusula 7.5, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da **BENEFICIÁRIA**, aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.6 - Os materiais elétricos deverão ser entregues no Almoxarifado Central do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na rua Martim de Carvalho, n. 105, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 8:30 h às 17 h, de segunda-feira a sexta-feira.

8 - DEMAIS DEVERES DA BENEFICIÁRIA

8.1 - Constituem deveres da **BENEFICIÁRIA**:

I - cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e seus anexos, acompanhado do respectivo documento fiscal, no qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e prazo de garantia;

III - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

IV - substituir às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;

V - comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a respectiva comprovação;

VI - manter e-mail e telefone atualizados para fins de comunicação entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **BENEFICIÁRIA**.

9 - DOS DIREITOS E DEVERES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1 - Constituem direitos e deveres do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

II - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III - comunicar à **BENEFICIÁRIA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

IV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **BENEFICIÁRIA**, por servidor especialmente designado;

V - efetuar o pagamento à **BENEFICIÁRIA**, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

9.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **BENEFICIÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados à execução desta **ARP** e respectivos contratos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTA ARP E DAS CONTRATAÇÕES DELA DECORRENTES

10.1 - A execução desta **ARP** e das contratações dela decorrentes serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** por meio da Gerência-Geral de Suporte Logístico (GSL), área gestora da contratação, que deverá manter contato permanente com os representantes da **BENEFICIÁRIA**.

10.2 - A ação fiscalizadora do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

10.3 - À equipe fiscal do **ÓRGÃO GERENCIADOR** compete, entre outras providências:

I - sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

II - recusar qualquer produto que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;

III - decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto;

IV - acertar com a **BENEFICIÁRIA** as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

10.4 - Os produtos serão recebidos:

I - provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega, pelo(s) fiscal(is) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;

II - definitivamente, no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e da quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a qualquer tempo, recusar os produtos, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da **BENEFICIÁRIA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.7 - O(s) fiscal(is) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta **ARP** e respectivos contratos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

11 - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - Na eventualidade de danos causados ao patrimônio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seus servidores ou terceiros, efetuados pelos agentes, prepostos, empregados e terceirizados da **BENEFICIÁRIA**, no cumprimento do objeto desta **ARP** e respectivos contratos, por culpa ou dolo, a **BENEFICIÁRIA** deverá proceder à indenização respectiva, sem prejuízo da sua responsabilidade objetiva nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei n. 12.846/2013.

12 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

12.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

12.2 - Para fins de empenho e pagamento, a **BENEFICIÁRIA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor (CRC).

12.3 - Ressalvada a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em caso de sociedade, empresa individual ou empresário, estabelecidos no Estado de Minas Gerais, inclusive aquelas sujeitas ao regime de substituição tributária, os documentos fiscais deverão refletir o preço do produto ofertado, com a mesma dedução do ICMS lançada na proposta.

12.3.1 - Havendo hipótese de isenção prevista no item 114 da parte 1 do Anexo X do Regulamento do ICMS, a **BENEFICIÁRIA** deverá emitir documentos fiscais constando no campo “Informações Complementares” ou no campo “Observações” os valores da operação sem a isenção e o valor do ICMS dispensado, vedado o seu lançamento nos campos “Base de Cálculo do ICMS” e “Valor do ICMS” do documento fiscal.

12.4 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **BENEFICIÁRIA** apresentará os documentos fiscais à Gerência-Geral de Suporte Logístico (GSL) do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e este disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa n. 2.821/2023.

12.4.1 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail gmo.administrativo@almg.gov.br.

12.5 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234/2012.

12.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

12.7 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **BENEFICIÁRIA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

12.8 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

12.9 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA/IBGE.

12.10 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento antecipado.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta **ARP** correrão à conta 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90(10.1) da dotação orçamentária.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa n. 2.821/2023.

14.2 - A **BENEFICIÁRIA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

a) inexecução parcial da **ARP** ou dos respectivos contratos;

b) inexecução parcial da **ARP** ou dos respectivos contratos, que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total da **ARP** ou dos respectivos contratos;

II - deixar de firmar os respectivos contratos, ou de entregar a documentação exigida para a contratação;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação, a execução desta **ARP** ou dos respectivos contratos;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta **ARP** e dos respectivos contratos;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

14.3 - A BENEFICIÁRIA que incidir nas condutas irregulares previstas neste instrumento estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, conforme percentuais previstos no quadro 1;

III - impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos, conforme quadro 2;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos, conforme quadro 3.

14.4 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e não impede a extinção desta **ARP** e nem dos contratos dela decorrentes por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

14.7 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

14.8 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

14.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **BENEFICIÁRIA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso.

14.9.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta **ARP**.

14.10 - O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **BENEFICIÁRIA**;

II - descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III - pago por meio de depósito bancário; ou

IV - cobrado judicialmente.

Quadro 1 - MULTA COMPENSATÓRIA

CONDUTA ENSEJADORA DA SANÇÃO	VALOR Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução parcial da ARP ou dos respectivos contratos.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial da ARP ou dos respectivos contratos, que resulte em grave dano ao ÓRGÃO GERENCIADOR , ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto da ARP ou dos respectivos contratos.	
Não celebrar os contratos.	
Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP ou dos respectivos contratos	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Praticar ato fraudulento na execução da ARP ou dos respectivos contratos	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.	

Quadro 2 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial da ARP ou dos respectivos contratos, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total da ARP ou dos respectivos contratos.	Até três anos.
Não celebrar os contratos.	

Quadro 3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS
--

Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção* * Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos
Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução desta ARP ou dos respectivos contratos.	Até quatro anos.
Praticar ato fraudulento na execução da ARP ou dos respectivos contratos.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.	

15 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 - As partes obrigam-se a proteger os dados pessoais a que terão acesso em função desta **ARP** e dos contratos dela decorrentes, bem como a cumprir todas determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

15.2 - As partes, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes desta **ARP** e dos contratos dela decorrentes.

15.3 - A **BENEFICIÁRIA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude desta **ARP** e dos contratos dela decorrentes, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

15.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

15.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

15.5 - Os dados pessoais da **BENEFICIÁRIA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução desta **ARP** e dos contratos dela decorrentes, passarão a constar nas interfaces do **ÓRGÃO GERENCIADOR** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

15.6 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa n. 2.766/2021.

16 - DA VIGÊNCIA

16.1 - Esta **ARP** vigorará por 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.1.1 - A data de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização desta **ARP** no PNCP.

16.1.2 - O prazo de vigência previsto nesta cláusula será contado com a exclusão da data de publicação referida na subcláusula 16.1.1 e com a inclusão do dia de vencimento.

16.1.3 - O prazo de vigência desta **ARP** será computado de data a data, ou seja, expirará no dia de igual número do de início, ou o último dia do mês, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo.

16.2 - Esta **ARP** poderá ser prorrogada por 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso e limitada a quantidade do objeto da prorrogação apenas ao saldo não consumido.

16.3 - Ocorrendo ou não a prorrogação, esta **ARP** vigorará até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua vigência, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

17 - DOS CASOS EXTINÇÃO DESTA ARP E RESPECTIVOS CONTRATOS

17.1 - Constituirão motivos para extinção desta **ARP** e respectivos contratos, que deverá ser formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas do edital do respectivo pregão eletrônico, ou de cláusulas desta **ARP**, ou dos respectivos contratos, inclusive quanto a prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, designados para acompanhar e fiscalizar sua execução, ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **BENEFICIÁRIA**, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou extinção da **BENEFICIÁRIA**;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução desta **ARP** ou dos contratos dela decorrentes;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

VII - não cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA**, das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17.2 - A **BENEFICIÁRIA** terá direito à extinção desta **ARP** na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

17.2.1 - A hipótese de extinção a que se refere a subcláusula 17.2 observará as seguintes disposições:

I - não será admitida em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **BENEFICIÁRIA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurará à **BENEFICIÁRIA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro desta **ARP** e respectivos contratos, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

17.3 - A extinção desta **ARP** e respectivos contratos poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes;

III - determinada por decisão judicial.

17.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da Mesa Diretora do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a **BENEFICIÁRIA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

17.4 - A extinção determinada por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta **ARP** e na legislação aplicável, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e das multas aplicadas.

18 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 - Aplica-se à execução desta **ARP** e dos contratos dela decorrentes, inclusive quanto aos casos omissos:

I - a legislação relativa às licitações e contratações da administração pública, em especial, a Lei Federal n. 14.133/2021 e decretos e demais atos normativos que a regulamentam; a Lei Estadual (MG) n. 13.994/2001; o Decreto Estadual (MG) n. 48.779/2024 e a Deliberação da Mesa n. 2.821/2023;

II - no que for aplicável, o Código de Ética Funcional do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, previsto na Deliberação da Mesa n. 2.851/2024;

III - o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990);

IV - a Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, quanto à retenção de tributos incidentes sobre pagamentos;

V - a Lei Federal n. 12.846/2013, relativamente às sanções;

VI - a Lei Federal n. 13.709/2018 e a Deliberação da Mesa n. 2.766/2021, quanto à proteção de dados.

19 - DO FORO

19.1 - O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar os litígios oriundos desta **ARP** e dos contratos dela decorrentes.

20 - ANEXOS

20.1 - Integram a presente **ARP** os seu Anexo Único (Materiais e respectivos preços), as disposições do edital do respectivo pregão eletrônico e seus anexos, bem como a proposta de preços da **BENEFICIÁRIA**.

As partes firmam esta **ARP**, em duas vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

Deputado Tadeu Leite

Presidente - ALMG

Deputado Gustavo Santana

Primeiro-Secretário - ALMG

BENEFICIÁRIA

Testemunhas:

1) CPF:

2) CPF:

ANEXO ÚNICO

MATERIAIS E RESPECTIVOS PREÇOS

Lote 1 - Eletroferragens e condutores elétricos comercializados ao metro

Item	Quantidade	Unidade	Descrição completa**	Código no Portal de Compras	Valor unitário	Valor total
1	100	metro	Cabo unipolar flexível, isolação termoplástica não halogenada 70°C, 750V, não propagante de chamas, encordoamento classe 5, cor preta, 25mm ²	87289		
2	200	metro	Cabo unipolar flexível, isolação termoplástica não halogenada 70°C, 750V, não propagante de chamas, encordoamento classe 5, cor preta, 50mm ²	459941		
3	50	metro	Cabo unipolar flexível, isolação termoplástica não halogenada 70°C, 750V, não propagante de chamas, encordoamento classe 5, cor preta, 120mm ²	1929518		
4	30	metro	Cabo unipolar flexível, isolação termoplástica não halogenada 70°C, 750V, não propagante de chamas, encordoamento classe 5, cor preta, 150mm ²	1609602		
5	50	metro	Cabo unipolar flexível, isolação termoplástica não halogenada 70°C, 750V, não propagante de chamas, encordoamento classe 5, cor preta, 240mm ²	770230		
6	10	peça	Conector elétrico de pressão, fendido, para cabos até 16 mm ²	715557		
7	20	peça	Luva de emenda para cabo elétrico, de compressão, para cabos de 16mm ²	1463195		
8	50	peça	Terminal para cabo elétrico, de compressão, para cabos de 16mm ² , diâmetro do furo M8 ou superior	1105396		
9	50	peça	Terminal para cabo elétrico, de compressão, para cabos de 25mm ² , diâmetro do furo M10 ou superior	1105400		
10	25	peça	Terminal para cabo elétrico, de compressão, para cabos de 50mm ² , diâmetro do furo M10 ou superior	820148		
			Terminal para cabo elétrico, de			

11	30	peça	compressão, para cabos de 70mm², diâmetro do furo M12 ou superior	916269		
12	30	peça	Terminal para cabo elétrico, de compressão, para cabos de 95mm², diâmetro do furo M12 ou superior	989010		
13	10	peça	Quadro de distribuição de circuitos, de embutir, trifásico, com barramento de fases, barramento de neutro, barramento de proteção (terra), em aço, capacidade para 16 postos DIN, dimensões aproximadas 39x32x17cm	729140		
14	40	vara 3m	Eletroduto PVC rígido, roscável, antichama, preto, conformidade com as normas NBR 15465 e NBR NM ISO 7-1, diâmetro 1"	161039		
15	20	vara 3m	Eletroduto PVC rígido, roscável, antichama, preto, conformidade com as normas NBR 15465 e NBR NM ISO 7-1, diâmetro 2"	92770		
16	30	peça	Curva de 90° para eletroduto de PVC rígido roscável, raio longo, 1"	232874		
17	30	peça	Curva de 90° para eletroduto de PVC rígido roscável, raio longo, 2"	259519		
18	30	vara 3m	Eletroduto rígido de aço-carbono, roscável, classe médio ou semi-pesado, diâmetro ¾"	1062468		
19	60	metro	Eletroduto flexível em aço galvanizado, revestido com PVC, tipo <i>seal tube</i> , 1"	1386816		
20	30	metro	Eletroduto flexível em aço galvanizado, revestido com PVC, tipo <i>seal tube</i> , 2"	1386824		
21	30	vara 3m	Eletroduto rígido de aço-carbono, roscável, classe leve, diâmetro 1"	1217569		
22	5	peça	Curva de 90° para eletroduto rígido de aço galvanizado, raio longo 3/4"	259640		
23	10	peça	Curva tipo 'S' para eletroduto rígido de aço galvanizado, tipo longo 1"	839833		
24	40	peça	Curva de 90° para eletroduto rígido de aço galvanizado, série leve, eletrolítica, raio longo 1"	1194569		
25	10	peça	Curva de 90° horizontal para para eletrocalha perfurada 200x50mm, galvanizada chapa 18 ou superior	1137034		
26	20	peça	Gotejador liso para eletrocalha perfurada 200x50mm, galvanizada chapa 18 ou superior	709980		

27	10	peça	Flange para eletrocalha perfurada 200x50mm, galvanizada chapa 18 ou superior	1533304		
28	10	peça	Emenda interna para eletrocalha perfurada 200x50mm, galvanizada chapa 18 ou superior	1136909		
29	100	peça	Saída horizontal de eletrocalha perfurada 200x50mm, para eletroduto de 1", galvanizada chapa 18 ou superior	1136933		
30	200	peça	Box reto com rosca BSP, metálico, com parafuso e arruela de fixação para eletrodutos ou caixas de derivação com furação 3/4"	1151371		
31	100	peça	Box reto com rosca BSP, metálico, com parafuso e arruela de fixação para eletrodutos ou caixas de derivação com furação 1"	1151380		
32	100	peça	Box reto com rosca BSP, metálico, com parafuso e arruela de fixação para eletrodutos ou caixas de derivação com furação 2"	1151401		
33	150	peça	Unidute do tipo Reto, metálico, compatível com eletrodutos com diâmetros (bitolas) de ¾"	1056123		
34	350	peça	Unidute do tipo Reto, metálico, compatível com eletrodutos com diâmetros (bitolas) de 1"	1056131		
PREÇO TOTAL:						

****Obrigatório informar marca e modelo para cada item**

Lote 2: Materiais de eletricidade predial e condutores elétricos comercializados em rolos de 100 (cem) metros

Item	Quantidade	Unidade	Descrição completa	Código no Portal de Compras	Valor unitário	Valor total
1	50	rolo 100m	Cabo unipolar flexível, isolamento termoplástica não halogenada 70°C, 750V, não propagante de chamas, cor amarelo 1,5mm ²	182486		
2	37	rolo 100m	Cabo unipolar flexível, isolamento termoplástica não halogenada 70°C, 750V, não propagante de chamas, cor preta 2,5mm ²	170984		
			Cabo unipolar flexível, isolamento			

3	55	rolo 100m	termoplástica não halogenada 70°C, 750V, não propagante de chamas, cor azul 2,5mm ²	170992		
4	62	rolo 100m	Cabo unipolar flexível, isolação termoplástica não halogenada 70°C, 750V, não propagante de chamas, cor verde 2,5mm ²	171000		
5	13	rolo 100m	Cabo unipolar flexível, isolação termoplástica não halogenada 70°C, 750V, não propagante de chamas, cor vermelha 2,5mm ²	340871		
6	10	rolo 100m	Cabo unipolar flexível, isolação termoplástica não halogenada 70°C, 750V, não propagante de chamas, cor verde 4mm ²	166324		
7	10	rolo 100m	Cabo unipolar flexível, isolação termoplástica não halogenada 70°C, 750V, não propagante de chamas, cor preta 10mm ²	169480		
8	3	rolo 100m	Cabo unipolar flexível, isolação termoplástica não halogenada 70°C, 750V, não propagante de chamas, cor azul 10mm ²	171590		
9	400	unidade	Conector terminal isolado tipo pino tubular oco (ilhós), para cabos até 2,5mm ²	1168185		
10	10	peça	Disjuntor monopolar termomagnético, encaixe em trilho DIN, conformidade com NBR NM 60898, curva C, 20A	1042688		
11	10	peça	Disjuntor monopolar termomagnético, encaixe em trilho DIN, conformidade com NBR NM 60898, curva C, 25A	1042696		
12	5	peça	Disjuntor monopolar termomagnético, encaixe em trilho DIN, conformidade com NBR NM 60898, curva C, 40A	1246259		
13	11	peça	Disjuntor bipolar termomagnético, encaixe em trilho DIN, conformidade com NBR NM 60898, curva C, 10A	1040162		
14	20	peça	Disjuntor bipolar termomagnético, encaixe em trilho DIN, conformidade com NBR NM 60898, curva C, 16A	1254553		
15	5	peça	Disjuntor bipolar termomagnético, encaixe em trilho DIN, conformidade com NBR NM 60898, curva C, 40A	1185110		
16	5	peça	Disjuntor tripolar termomagnético, encaixe em trilho DIN, conformidade com NBR NM 60898, curva C, 40A, Icc ≥ 5kA em 220V	989843		

17	10	peça	Interruptor diferencial residual IDR, bipolar (fase + fase ou fase + neutro), tipo AC ou superior, 25A/30mA, encaixe em trilho DIN, conformidade com a norma NBR NM 61008-2-1	669326		
18	20	peça	Protetor contra surtos (DPS) para quadros elétricos, em conformidade com ABNT NBR IEC 61643-11, $U_c \geq 275V$, $I_{max} @ 8/20\mu s \geq 20kA$, $I_{cc} \geq 5kA$, fixação em trilho DIN e sinalização de funcionamento luminosa ou com bandeiras	1338781		
19	200	peça	Régua de, no mínimo, 4 tomadas do padrão brasileiro NBR 14136, 10 Ampères, com fusível, chave liga-desliga e cabo de no mínimo 1,0 metro	1326724		
20	30	peça	Plugue macho padrão brasileiro NBR14136, de 2 pinos, 10 Ampères	1008099		
21	60	peça	Plugue fêmea, prolongador, hexagonal, padrão brasileiro NBR14136, de 3 pinos, 10 Ampères	1187309		
22	500	peça	Tomada de sistema X, pial, padrão brasileiro NBR14136, 10 Ampères, com caixa e tampa brancas	1133543		
23	150	peça	Módulo cego branco. Linha Pial Plus	1238515		
24	100	peça	Módulo interruptor paralelo (three way), de embutir, branco. Linha Pial Plus	1533410		
25	500	unidade	Abraçadeira de poliamida incolor ou preta, largura aproximada 3,5mm, comprimento aproximado 280mm, com dente inferior, auto travante	1396315		
26	500	unidade	Abraçadeira de poliamida incolor ou preta, largura aproximada 7,6mm, comprimento aproximado 360mm, com dente inferior, auto travante	1396323		
27	250	unidade	Fita isolante preta, profissional, dimensões 19mm de largura, 0,19mm de espessura (+/- 5), Classe A, 20 metros, conformidade com a norma NBR NM 60454-3-1, certificação INMETRO	760730		
28	150	peça	Placa 4x2" cega, cor branca, Pial Plus	362581		
29	20	peça	Placa 4x2" 3 postos separados, cor branca, Pial Plus	720275		
30	110	peça	Placa 4x4" cega, dimensões 124x118x8mm (LxCxP), cor branca, Pial Plus	362565		

31	30	peça	Placa de caixa de embutir, 4x4", 2 postos separados (1 + 1 posto), branca, dimensões 124x118x8mm (LxCxP), Pial Plus	1049208		
32	150	peça	Suporte para módulos de interruptores e de tomadas, encaixe em placas 4x4", 6 módulos, dimensões 73x118x16mm, Linha Pial Plus	1444085		
33	120	unidade	Lâmpada LED tubular T8, comprimento 600mm, 10W aproximadamente, tensão de alimentação bivolt, base G13, temperatura de cor 4000K, vida útil mínima de 25.000 horas	1713680		
34	10	unidade	Lâmpadas dicróicas LED com soquete tipo GU10, tensão bivolt, 60Hz, potência 6W, temperatura de cor 2700K, ângulo de abertura do feixe luminoso de 30° a 40°	1740210		
35	10	unidade	Lâmpada PAR 20 LED, tensão de alimentação 100-240V, 50/60Hz, 7 Watts aproximadamente, base E27, temperatura de cor até 3000K	1745484		
36	50	unidade	Receptáculo (bocal) para lâmpadas em cerâmica; para lâmpadas E27; 250V	68322		
37	150	metro	Eletroduto flexível corrugado de PVC, cor amarela, 1"	92746		
38	100	peça	Tomada RJ45 Cat 5E com suporte keystone RJ-45 compatíveis com canaletas <i>Multiway</i> linha S90 cor grafite ou branca. Referência FAME 1217, FAME 1140 ou similar	1894838		
39	100	peça	Módulo de tomada 10A compatível com canaletas <i>Multiway</i> linha S90 cor grafite ou branca. Referência FAME 1525, FAME 1427 ou similar	1355228		
PREÇO TOTAL:						

****Obrigatório informar marca e modelo para cada item.**



Documento assinado eletronicamente por **Alex Pacheco de Paula, Pregoeiro(a)**, em 02/12/2025, às 14:30, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0288537** e o código CRC **C874F38B**.

Referência: Processo nº
101848.008503-3/2025

Doc. SEI nº 0288537v2